

## Dez anos de racionalização da gestão judicial no Brasil: efeitos e perspectivas

Ten years of rationalization of judicial management in Brazil: effects and perspectives

## **Andrei Koerner**

Professor de ciência política na Unicamp, coordenador do GPD/Ceipoc e pesquisador do Cedec e do INCT/Ineu. E-mail: andreik@uol.com.br

## **Celly Cook Inatomi**

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do IFCH/Unicamp.

## Karen Sakalauska Barreira

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do IFCH/Unicamp.

Artigo recebido em 4 de agosto de 2015 e aceito em setembro de 2015



Resumo

O artigo analisa as reformas do Judiciário brasileiro de 2005 a 2014,

atualizando trabalho realizado em 2010. As reformas, voltadas à racionalização

da gestão, por meio de medidas simplificadoras dos processos judiciais e de

novos instrumentos gerenciais para o acompanhamento dos processos e da

atividade dos juízes, parecem bem-sucedidas. Exploram-se as perspectivas

dessas reformas, considerando seus efeitos e seus limites, do ponto de vista da

efetividade dos direitos e da democratização do Judiciário.

Palavras-chave: Reforma do Judiciário; Conselho Nacional de Justiça; Judiciário

e democracia

Abstract

The article analyzes the Brazilian Judicial reforms from 2005 to 2014, updating

work done in 2010. The article analyzes the Brazilian judiciary reforms from

2005 to 2014, updating work done in 2010. The reforms, aimed at streamlining

the management, through simplifying measures of judicial processes and new

management tools for monitoring processes and activity of judges seem

successful. The article explores the perspectives of these reforms, considering

its effects and its limits, from the point of view of effectiveness of rights and

the judiciary democratization.

Key-words: Judicial reform; National Council of Justice; Judiciary and

democracy

DOI: 10.12957/dep.2015.18009 | ISSN: 2179-8966

Para a Clarinha

Introdução<sup>1</sup>

O artigo apresenta uma análise preliminar das tendências e limites das

reformas do Poder Judiciário, a partir de levantamento de dados sobre as

medidas adotadas de 2005 a 2014. São analisadas as medidas tomadas pelo

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ)

e os tribunais, a variação no número de processos ingressados e julgados,

assim como os debates políticos sobre o modelo institucional do CNJ e do

Judiciário. Atualiza-se a análise realizada em 2010, que considerou as reformas

implementadas de 2004 a 2009 (Koerner, Inatomi e Baratto, 2010). Também se

retoma discussão anterior sobre reforma do Judiciário e democracia no Brasil

(Koerner, 1999).

A análise de 2010 permitiu traçar considerações importantes tanto

sobre os resultados quanto sobre os objetivos das reformas. As reformas

implantadas após 2004 alcançaram alguns resultados esperados: os juízes

tiveram sua atividade intensificada, julgando um maior número de processos

por ano; a tendência ao aumento explosivo dos processos em andamento foi

contida; e a conciliação ou o arquivamento por motivos processuais

permitiram a rejeição prévia ou a rápida solução de muitos processos. Ou seja,

havia passado a percepção de que o sistema judicial estava próximo de um

colapso. Ao mesmo tempo, contudo, os dados mostraram que se mantinham o

déficit entre processos ingressados e julgados, dado o alto número de

processos novos, e o alto patamar de processos em andamento.

De modo geral, as reformas têm sido voltadas à racionalização da

gestão do Poder Judiciário, por meio de novos instrumentos gerenciais de

acompanhamento dos processos e da atividade dos juízes. Elas promovem a

<sup>1</sup> Versão preliminar apresentada no Congresso "A Sociologia do Direito em Movimento: Perspectivas da América Latina", em Canoas (RS), de 5 a 8/05/2015, do Research Committee on Sociology of Law, da International Sociological Association (ISA/RCSL), com organização local da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito (ABRASD) e os cursos de

em Direito do Unilasalle http://sociologyoflaw2015.com.br/portugues#home. Agradecemos a Angelica Cuellar Vazquez,

Maria Inês Bergoglio e Rodrigo G; de Azevedo pelos comentários.

DOI: 10.12957/dep.2015.18009 | ISSN: 2179-8966

simplificação processual e formas consensuais para aumentar a rapidez da

tramitação, reduzir os custos e diminuir o número de processos. A justiça

consensual aparece como panaceia, orientando inclusive as políticas voltadas à

ampliação do acesso ao Judiciário e à efetividade dos direitos.

A análise sublinhou o fato de que a simplificação dos processos cria

problemas para a efetividade dos direitos constitucionais dos cidadãos. A

reformas incentivam juízes e partes a encerrar os litígios na primeira

oportunidade, e com isso acabam por implicar a limitação das oportunidades

de os cidadãos poderem explicitar suas concepções de justiça e de efetivarem

seus direitos no curso dos processos. Elas suprimem as oportunidades de os

litigantes enfrentarem preconceitos de senso comum por meio da exposição

de suas experiências e pontos de vista, a produção de provas, de modo a

receberem a atenção de todos os participantes às suas compreensões

normativas sobre a justiça. Elas limitam a oportunidade de focar a atenção nas

questões sociais e normativas subjacentes aos litígios. Por isso, eles tendem a

reforçar a indiferença às desigualdades sociais, além de reproduzir as

distorções para as oportunidades de ação geradas pelas condições precárias

nas quais os cidadãos exercem seus direitos. Enfim, as reformas acabam por

reforçar a baixa efetividade dos direitos dos cidadãos, embora aumente o

número de litígios ingressados e julgados no Judiciário.

O artigo de 2010 traçava um cenário no qual haveria intensa atividade

dos juízes, com amplo acesso dos cidadãos à justiça e gestão eficiente dos

processos judiciais. Estimava-se que o número de novos processos se manteria

em altos patamares e os processos tenderiam a serem julgados ou encerrados

de forma muito rápida. Porém, apesar das reformas, o resultado dos processos

judiciais apresentaria graves insuficiências do ponto de vista da efetividade dos

direitos constitucionais. Concluía-se que as reformas eram insuficientes porque

elas eram cegas para os problemas para os problemas de efetividade dos

direitos numa sociedade desigual e conflituosa. Propunha-se que, para evitar a

reprodução das desigualdades, a reforma deveria ampliar os espaços de

deliberação nos processos, nos quais poderiam ser expressas as distintas

experiências dos sujeitos, e as suas próprias compreensões de justiça e de vida

boa. Os juízes deveriam realizar o exame dos casos de forma mais cuidadosa e

atenta à diversidade de formas de vida, às múltiplas dimensões das

desigualdades e as violações sobrepostas de direitos.

Outro ponto analisado foi o das relações entre os juízes e os dirigentes

dos tribunais. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promoveu mudanças

administrativas profundas no Judiciário. No entanto, o CNJ tem pouca

capacidade de implementar as reformas, porque elas dependem dos dirigentes

de cada tribunal. Além disso, os novos instrumentos de gestão ampliavam os

controles mais estritos sobre o desempenho dos juízes, o que alterou as

relações entre eles e os seus dirigentes, e colocou a questão da própria

legitimidade dos órgãos de direção do Poder Judiciário. Deste modo, os novos

instrumentos de gestão recolocavam na pauta o problema da democratização

interna do Judiciário, e suas relações com a participação cidadã.

O presente artigo atualiza os dados daquele artigo em três pontos<sup>2</sup>: a

análise das recomendações do CNJ para os tribunais implementarem a reforma

e as medidas adotadas pela Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ); o

número de processos ingressados e julgados pelos tribunais, complementados

com uma apreciação dos possíveis efeitos da vigência do Novo Código de

Processo Civil (NCPC); e, enfim, a atuação do CNJ no que tange às políticas de

gestão estratégica do Judiciário, e suas relações com os dirigentes dos

tribunais e os juízes.

Depois de 2009 verificam-se algumas inflexões importantes nas

medidas de reforma: primeiro, a ênfase em ações voltadas à efetividade dos

direitos no âmbito dos serviços auxiliares, a promoção da consciência dos

direitos dos cidadãos e a ampliação do acesso ao Judiciário, por modalidades

informais por parte do CNJ e da SRJ. Segundo, a relativa ineficácia das medidas

voltadas à diminuição do déficit de processos julgados face aos ingressados e à

redução do acervo de processos em andamento, com exceção dos tribunais

superiores (STF e STJ). As reformas do NCPC, com, entre outras, a regulação

\_\_

<sup>2</sup> O artigo inicial analisou três temas que provocam alto número de litígios: as cobranças dos devedores do Estado (executivo fiscal); os direitos dos consumidores em tribunais de pequenas causas (juizados especiais); e os litígios sobre aposentadorias (direitos previdenciários) na justiça

federal. Esses temas específicos não serão retomados neste artigo.

DOI: 10.12957/dep.2015.18009 | ISSN: 2179-8966

dos processos repetitivos e o reforço do caráter vinculante de julgados de

tribunais superiores, deverão produzir efeitos importantes. Terceiro, depois da

tentativa frustrada de impor o cumprimento de metas em 2009, o CNJ e as

Presidências dos tribunais institucionalizaram modalidades públicas e

consensuais para a adoção das metas de reformas e de desempenho, cujo

cumprimento é agora expressamente de caráter indicativo. Recentemente, o

CNJ passou a tomar o cumprimento das metas como indicadores para decisões

sobre a avaliação dos programas elaborados pelos tribunais. Esses dados

indicam a institucionalização do papel do CNJ como órgão de planejamento e

gestão do Judiciário a nível nacional e tendências não isentas de tensões.

Pode-se entrever a permanência de problemas, relacionados a duas

questões centrais não tematizadas pelas políticas de reforma. Primeiro, o

número de processos tenderá a continuar aumentando, pois as reformas se

dão num quadro de democracia e de participação política, mas com

desigualdades sociais e frágeis ações pela efetividade dos direitos. Dada a

conflitualidade das relações sociais e violações sobrepostas de direitos em

nosso país, os cidadãos continuarão a buscar o reconhecimento dos seus

direitos pelas vias institucionalizadas que lhes sejam acessíveis, sem excluir

outras formas de ação individual ou coletiva. O acesso ao Judiciário tem sido

promovido e facilitado por políticas estatais, em particular campanhas de

conscientização e a expansão dos serviços de defensoria. A melhoria relativa

da eficiência do Judiciário produzirá um "efeito-demonstração" para potenciais

usuários, que passarão a vê-lo como viável contra violações de seus direitos.

Enfim, as reformas serão insuficientes para alterar o cálculo de grandes

corporações a transferirem aos usuários o ônus de tornar efetivos seus

direitos, no Judiciário ou noutro lócus de negociação. Elas tendem, inclusive a

serem incentivadas a continuarem nessa via, na medida em que as reformas

enfatizam o discurso do consenso e da transigência, baseadas no inadequado

diagnóstico de uma cultura da litigação no país<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> A cultura da litigação estaria na raiz do número excessivo de processos porque os indivíduos prefeririam provocar a autoridade judicial para os seus conflitos, deixando de exercer a

negociação e a resolução consensual.

Segundo, os problemas administrativos e as tensões internas do

Judiciário continuarão presentes, suas respostas às demandas sociais

permanecerão inadequadas e os espaços de participação cidadã manter-se-ão

bastante limitados. Embora tenha promovido a integração dos tribunais, o seu

planejamento estratégico e controle de suas atividades, a reforma fortaleceu o

fechamento da instituição sobre si mesma. A resposta às tensões internas, com

o aumento da intensidade do trabalho e dos controles sobre os juízes e

servidores, tem sido uma limitada ampliação da participação de

representantes internos nas decisões e o atendimento de demandas

"sindicais", por melhores condições de trabalho e de remuneração. Os

dirigentes do Judiciário tenderão – ainda mais se for aprovada a emenda das

anno de la calaciana consecue anno de les aprovada a emenad ade

eleições diretas para a direção dos tribunais — a se tornarem porta-vozes

perante os representantes das demandas organizadas de juízes e servidores,

justificadas pela melhoria dos serviços jurisdicionais. Porém, na ausência de

participação externa, e dada a permeabilidade da direção dos tribunais a

demandas internas de distribuição de recursos, as decisões tenderão a

priorizar benefícios para os seus membros, em detrimento de investimentos

para ampliar a capacidade e a qualidade dos serviços. Desse modo, o

diagnóstico focado em questões internas combina reformas gerenciais e

insulamento institucional do Judiciário, tendendo a reforçar os problemas

existentes.

Em resumo, o presente artigo é crítico em relação às políticas de

reforma porque considera que partem de um diagnóstico inadequado e

adotam medidas insuficientes e contraditórias. Considera-se que os problemas

do Judiciário são de gestão e complexidade dos procedimentos, e que existiria

em nossa sociedade uma "cultura da litigação" a ser substituída por uma

cultura do consenso. Omite-se o caráter estrutural dos conflitos sociais, que

resultaram numa sociedade desigual e violenta, com precárias condições para

o exercício dos direitos. Elude-se a dimensão institucional dos problemas, que

dizem respeito à inexistência de espaços para a participação cidadã no

exercício da jurisdição e na sua administração.

DOI: 10.12957/dep.2015.18009 | ISSN: 2179-8966

As medidas são contraditórias porque, por um lado, elas partem do

insulamento completo do Judiciário e, por outro, elas se esforçam em eliminar

um estoque de processos cujo aumento é incentivado pelas suas próprias

ações. O insulamento resulta da trajetória histórica de construção do Estado

no Brasil, sustentada atualmente por políticos conservadores e os próprios

juízes. A partir dela foram derrotadas as propostas de participação cidadã

durante a Constituinte e, mais tarde, na reforma do Judiciário. Com isso, tem-

se uma visão unilateral e tecnicizada dos problemas, para a definição das

políticas sobre a estrutura e gestão dos órgãos judiciais, e a condução dos

processos judiciais. Por sua vez, o discurso da reforma, patrocinado pelo CNJ, a

SRJ, os tribunais, MP e defensorias é o da promoção do acesso à justiça e da

efetividade dos direitos. No entanto, eles são acompanhados por medidas

constantes em direção oposta: o enxugamento do estoque pela eliminação de

processos pelos meios mais rápidos possíveis e a promoção de uma 'cultura do

consenso' que tem como destinatários principais aqueles que historicamente

têm os seus direitos violados.

O artigo tem três partes: a primeira apresenta as medidas de reforma

adotadas pelo CNJ e a SRJ; a segunda, as tendências dos números de

processos, com uma apreciação das inovações trazidas pelo NCPC; a terceira

analisa as políticas de gestão do CNJ.

As medidas de reforma do poder judiciário

O artigo original analisou as reformas adotadas por um conjunto amplo de

órgãos do Estado federal: o CNJ, a SRJ, a Advocacia Geral da União (AGU) e

iniciativas de juízes individuais. Para o período posterior 2009 serão

apresentados dados sobre a atuação do CNJ e informações sobre as linhas de

ação da SRJ.

Para analisar a reforma judicial brasileira no período de 2004 a 2008,

levantou-se um total de 222 medidas, que foram classificadas segundo seus

domínios, meios e objetivos. A característica apresentada pelas reformas foi a

racionalização e modernização da gestão do Judiciário, na linha da agenda que

se formou a partir de meados dos anos noventa<sup>4</sup>. Foram adotadas mudanças

administrativas nos tribunais, a informatização, a simplificação de

procedimentos, a uniformização do entendimento sobre a aplicação das leis e

a conciliação. As reformas voltadas a tornar mais efetivos os direitos

resultavam de iniciativas individuais da AGU e de juízes isolados. Elas eram a

prevenção de litígios, a ampliação do acesso, o reconhecimento de direitos e o

fortalecimento da cidadania. Para a ampliação do acesso ao Judiciário foram

utilizados, sobretudo, os meios informais de atuação, como a conciliação,

simplificação e oralidade. A especialização dos tribunais foi negligenciada. O

artigo indagava se o perfil das reformas seria mantido: se as reformas futuras

iriam combinar a maior eficiência do Judiciário com a efetividade dos direitos e

garantias constitucionais; se as medidas simplificadoras do processo judicial

continuariam a ser centrais ou se seria redefinido o conceito de eficiência do

Judiciário, considerando-se outros objetivos além da modernização e

racionalização da gestão.

Para o período 2009-2014 foram analisadas 39 recomendações do CNJ

e as ações da SRJ (BRASIL. CNJ, 2015a e 2015b). Em termos de meios utilizados,

as recomendações do CNJ contêm 45 medidas, que compreendem as de

melhoria de infraestrutura do Poder Judiciário, como a uniformização, a

simplificação e a conciliação. Diminuem as iniciativas para a informatização e

aumentam medidas para a especialização de varas e tribunais.

Quanto aos objetivos visados pelas recomendações, foram isolados 59

pontos. Permanecem as medidas de racionalização do Poder Judiciário e

modernização de gestão. Mas aparecem também medidas para o

fortalecimento da cidadania, a ampliação do acesso e a produção de normas

gerais com diretrizes para a ação conjunta dos órgãos públicos. Então, as

medidas confirmam o novo foco da atuação do CNJ voltada para além da

eficiência e da gestão. A questão é saber se elas chegam a se refletir no

número de processos ingressados nos tribunais, e se melhoram a qualidade

das decisões e efetividade dos direitos.

<sup>4</sup> Ver, por exemplo, José Renato Nalini, "A reengenharia do Judiciário", FSP de 26/6/94, p. 4-2.

Direito & Práxis

A SRJ atua como órgão de articulação entre os poderes públicos no

âmbito federal e estadual, o Ministério Público, entidades da sociedade civil e

organismos internacionais, com o objetivo para ações de reforma do

Judiciário<sup>5</sup>. Da articulação resultam propostas de modernização da gestão,

alterações legislativas e mudanças constitucionais. Também promove ações

para facilitar o exercício dos direitos e ampliar o acesso à justiça para as

populações mais pobres. A partir de 2008, realizou ações como o Programa

Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci), para promover a inclusão de

cidadãos que se encontram à margem do sistema de justiça, as Casas de

Direitos, que disponibilizam serviços públicos de acesso à Justiça e à cidadania

em comunidades pobres, e o fortalecimento da Defensoria Pública da União e

dos Estados. O projeto Atlas de Acesso à Justiça faz o mapeamento dos

serviços no país. O seu secretário, Flávio Crocce Caetano, defende a assessoria

jurídica dos mais pobres em processos judiciais pelo fortalecimento da

Defensoria Pública e da 'advocacia solidária'<sup>6</sup>.

Outras ações voltam-se para a promoção de diversas formas de justiça

consensual, como os juizados especiais, juizados itinerantes, centros de

mediação e justiça comunitária, considerados como "importante ferramenta

para a construção de uma autêntica política de democratização do sistema de

Justiça". Elaborada e financiada pela SRJ, em conjunto com os tribunais de

justiça, a justiça comunitária é implantada à margem do Judiciário comum, por

meio de núcleos instalados nas comunidades, compostos de agentes de

meio de fideleos mistalados has comamadaes, compostos de agentes de

mediação treinados por programas da SRJ e dos tribunais. A capacitação é realizada por equipes multidisciplinares, e seu conteúdo abrange noções

básicas de Direito, técnicas de mediação, animação de redes sociais, terapia

comunitária, direitos humanos, e aulas de cultura cidadã.

Assim, a ampliação do acesso ao Judiciário tem dois focos. Por um

lado, a disponibilização de profissionais e serviços que visam tornar os direitos

mais efetivos e, por outro, a promoção da justiça consensual. A combinação é

<sup>5</sup> As informações foram retiradas de http://www.justica.gov.br/sua-protecao/reforma-do-

judiciario/institucional.

<sup>6</sup> Secretário defende política nacional de acesso à Justiça, publicado em 17/12/2014 17h13. Disponível em http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/12/secretario-defende-

politica-nacional-de-acesso-a-justica



\_

central nesse conjunto de ações, porque a ampliação do acesso é inseparável do imperativo de se desafogar o Judiciário, e daí a ênfase em substituir o litígio pelo consenso. Em dezembro de 2014, Flávio Crocce Caetano afirmava que a

Secretaria se atuava para implantar o processo eletrônico, universalizar o

atendimento pela Defensoria Pública, e promover a mediação e conciliação

"para substituir a cultura do litígio pela cultura do diálogo e do consenso"<sup>7</sup>.

O CNJ também passou a promover campanhas visando a maior

efetividade dos direitos de cidadania e à coordenação de ações do Judiciário

com outros entes públicos, envolvendo instituições judiciais e setores da

administração pública. Definiu a justiça consensual como uma das prioridades

da Política Judiciária Nacional, e criou em setembro de 2014 um conselho

consultivo para apoiar os tribunais a adotarem-na<sup>8</sup>. No VIII Encontro Nacional

do Poder Judiciário, realizado em novembro de 2014, os presidentes dos

tribunais estabeleceram dentre as metas para 2015 a de promover mais

conciliações, com ênfase nos processos dos principais litigantes e os recursos

repetitivos, o governo federal e os bancos<sup>9</sup>. Outra saída é a **justiça restaurativa**,

para buscar soluções pacíficas por meio de diálogo entre as partes<sup>10</sup>.

A Semana Nacional de Conciliação (SNC) sintetiza os esforços dos

dirigentes de tribunais para a justiça consensual<sup>11</sup>. O evento, promovido

anualmente pelo CNJ desde 2006, mobiliza milhares de pessoas: em 2013, o

maior evento, foram atendidos mais de 600 mil litigantes, com a participação

de mais de seis mil magistrados, cinco mil juízes leigos e conciliadores e oito

mil colaboradores. O CNJ e os tribunais divulgam a semana nos meios de

Ministério da Justiça comemora 10 anos da Reforma do Judiciário, publicado em 18/12/2014 17h15. http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/12/ministerio-da-justica-comemora-

10-anos-da-reforma-do-judiciario

<sup>8</sup> Conselho consultivo vai auxiliar na adoção de mecanismos alternativos para solução de litígios 26/09/2014. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62118-conselho-consultivo-vai-auxiliar-na-adocao-de-mecanismos-alternativos-para-solucao-de-litigios.

<sup>9</sup> Justiça priorizará conciliações, processos dos maiores litigantes e recursos repetitivos Publicado em: 11/11/2014. Disponível em http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62236-justica-se-compromete-a-priorizar-conciliacoes-processos-dos-maiores-litigantes-e-recursos-repetitivos.

Judiciário buscará mais agilidade com aplicação da Justiça Restaurativa. Publicado em 12/05/15. Disponível em: http://www.ebc.com.br/noticias/2015/05/judiciario-buscara-mais-agilidade-com-aplicacao-da-justica-restaurativa.

Ver http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-mediacao/semana-nacional-de-conciliacao.



\_

comunicação, promovem eventos e atuam para convencer entidades públicas

e grandes litigantes a participarem. Seu objetivo é conciliar o maior número

possível de processos, o que é valorizado quando da divulgação dos seus

resultados, que sublinham o número de acordos alcançados, o grau de sucesso

das audiências e os valores acordados. Mas ela se propõe também à difusão de

valores da negociação e do consenso, à formação de mediadores e

conciliadores e à divulgação de informações sobre direitos para os cidadãos.

No entanto, os resultados não parecem muito animadores para a diminuição

do estoque de processos. O número de acordos passou de cerca de 47 mil em

2006 para 135 mil em 2008 e 172 mil em 2010, com aproximadamente 50% de

sucesso das audiências. Em 2013 foram efetuados 181 mil acordos, o maior

número, e foram cerca de 150 mil em 2014. Apesar de altos, esses números

representam uma parcela diminuta, de no máximo 0,2%, dos processos em

andamento nos tribunais do país.

Desse modo, tanto a SRJ como o CNJ tomaram a partir de 2008

promoveram a ampliação do acesso ao Judiciário para maior efetividade dos

direitos, por ações que assumem a forma de justiça consensual, para não fazer

aumentar os litígios e, se possível, diminuir os processos em andamento.

A atuação dos juízes e tribunais<sup>12</sup>

As medidas de reforma melhoraram a eficiência do Judiciário, aumentando o

total de processos julgados anualmente e o número de processos julgados por

juiz. Essas mudanças foram capazes de minimizar ou quase eliminar o déficit

anual entre o número de processos distribuídos e julgados, mas não diminuem

o estoque total de processos em andamento. Pelo contrário, ele continua a

aumentar, ainda que numa tendência menos acentuada que anteriormente.

Face à divulgação dessas tendências, os dirigentes propõem a repetição da

dose, mais simplificação processual, gestão mais eficiente dos processos,

<sup>12</sup> Todos os dados apresentados nesta seção foram extraídos dos relatórios *Justiça em números*, do CNJ e dos bancos de dados do site do STF, citados na bibliografia e fontes.

<u>Direito & Práxis</u>

Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 12, 2015, p. 326-364.

adoção de mecanismos consensuais. A vigência do NCPC a partir de 2016

deverá ter efeitos importantes para o estoque de processos. A questão é

examinar se as regras que alteram a produção normativa pelos tribunais serão

praticadas com a mesma ênfase que as de redução do número de processos.

Além disso, deve-se estimar se elas terão efeitos sobre o comportamento de

entidades estatais, empresas e indivíduos suficientes para deter número

crescente de processos ingressados.

Tendências dos processos

O STF recebeu, desde os anos 1990 até 2008, mais de um milhão de processos,

assistindo a um progressivo aumento ao longo dos anos. O número de

processos distribuídos tendeu a se estabilizar a partir de 1999 num número

muito elevado de cerca de 90 mil por ano.

Um dos objetivos da Reforma Judiciária de 2004 foi reduzir o número

de processos julgados pelo STF. Ela adotou duas mudanças importantes, a

Súmula de Efeito Vinculante e o requisito da repercussão geral para a

admissão do recurso extraordinário. O número de processos distribuídos no

STF entre 2002 e 2008 mostrou variação anual acentuada entre cerca de 110

mil (2003 e 2006) e 70 mil (2004 e 2008), sem tendência estável no período.

No período a partir de 2009 houve a diminuição dos processos

distribuídos para um patamar de cerca de 40 mil por ano. O papel dos filtros

criados pela reforma é mostrado pela diferença com o número de processos

protocolados, que são da ordem dos 70 mil por ano. A ampliação das decisões

monocráticas, em número superior aos processos protocolados, indica que o

Tribunal apresentou tendência ao superávit de decisões em relação aos

processos distribuídos. Porém, o número total de julgamentos ainda se

encontra em patamar bastante elevado, entre dez e quinze mil decisões

colegiadas por ano, ou seja mais de mil por ministro.

No período de 2004 a 2008 os recursos extraordinários e os agravos

eram os mais numerosos. No início dos anos 2000, antes da reforma, os

recursos extraordinários distribuídos estavam num patamar entre 30 e 40 mil

por ano. A reforma não inverteu imediatamente a tendência, pois esse número

se manteve na ordem de 50 mil por ano em 2006 e 2007. Em 2008 verifica-se a

forte variação, o que pode ser um efeito das reformas de 2004.

Os recursos extraordinários distribuídos reduziram-se para cerca de 8

mil em 2009. Entre 2010 e 2013, a média anual foi de 6 mil. O número voltou a

aumentar em 2014, para mais de 9 mil. O número de recursos extraordinários

julgados caiu de mais de 20 mil por ano em 2009, 2010 e 2011 para a ordem de

12 mil a cada um dos anos seguintes. O número julgamentos permanece

superior ao de distribuições, o que significa a redução dos processos em

andamento.

O Superior Tribunal de Justiça passou, a partir de sua implantação em

1989, a receber volume crescente de processos, atingindo mais de 300 mil

processos em 2007. A partir de 2001 ocorrem oscilações no número total de

processos distribuídos, mas a tendência continuou crescente. Ela não foi

interrompida nos primeiros anos depois da Reforma do Judiciário, que passou

de um patamar de 210 mil processos em 2004 e 2005 para mais de 310 mil em

2007.

No período de 2009 a 2014, o número de processos distribuídos no STJ

continuou na casa dos 300 mil por ano. Houve tendência ao aumento gradual

ao longo dos anos. Ao mesmo tempo, o número julgamentos mantém-se

superior ao de distribuições, o que indica a redução da carga de processos

pendentes.

Até 2003, predominavam os recursos especiais e a partir de 2006

passaram a predominar os agravos. Em 2003, os Recursos Especiais<sup>13</sup>

representavam 56% e os agravos 35% do total de processos distribuídos. Em

2008, a participação relativa se inverteu para 32% e 50%.

Desde 2001, o número de recursos especiais distribuídos manteve-se

estável na casa de cem mil por ano. A situação não foi alterada depois da

instituição da Súmula Impeditiva de Recursos em 2004, com a qual o STJ passa

<sup>13</sup> Recurso apresentado ao STJ contra decisão de segunda instância para a uniformização da interpretação e garantir a aplicação de lei federal.

<u>Direito & Práxis</u>

\_

a impedir que novos recursos sejam impetrados contra decisões já

reiteradamente decididas. Por sua vez, o aumento do número de agravos

indica que a demanda de revisão das decisões de apelação permanece alta,

que agora aparece como agravos de decisões de não recebimento dos

recursos.

No período 2009 a 2014, o número de recursos especiais distribuídos

diminui para um patamar mais baixo. Ele oscilou de cerca de 70 mil processos

(2009 e 2014) para cerca de 55 mil (2010 e 2012). O número de agravos

permaneceu acima dos cem mil por ano até 2010, caindo para 65 mil em 2011.

Nos anos mais recentes, há equilíbrio entre recursos especiais e agravos

julgados e distribuídos, estabilizando-se o número de processos pendentes.

Quanto à Justiça Federal de primeira instância, a Constituição de 1988

estabeleceu que os juízes federais deveriam processar e julgar diversos tipos

de conflitos, como as causas que envolvem a União, entidade autárquica ou

empresa pública federal que não sejam atribuídas à justiça especializada

(falência, acidentes de trabalho, eleitoral e trabalho); crimes políticos e os

crimes praticados contra bens públicos, interesses da União ou do poder

público federal, mandados contra atos de autoridade federal inferior, e causas

sobre direitos indígenas.

Desde 1988, vem ocorrendo grande mudança no perfil da justiça

federal. Ela se expandiu, com o número de juízes federais passando de 277 no

ano de 1987 para 1486, em 2003. As mudanças processuais e de métodos de

trabalho permitiram ampliar sua capacidade de processamento e tomada de

decisão.

O número de processos distribuídos na 1º instância aumentou de

forma acentuada. Em 1999, ela recebia cerca de 1 milhão de processos por

ano. Desde 2003, esse número se mantém acima da marca de 2 milhões de

processos por ano. A marca de 2,5 milhões de processos foi ultrapassada em

2004, ano em que os JEFs (juizados especiais federais) se mostraram

responsáveis por quase 60% dos processos entrados na Justiça Federal de 1º

Grau.

O número anual de processos julgados quase quadruplicou entre 2000

e 2005. Em 2008, ainda era quase o triplo do número do início da década. A

média anual de processos julgados por juiz a partir de 2004 variou entre 1300

e 2000 por ano, aumento que se deve à implantação dos JEFs. A média

continuou alta nos anos seguintes e, se abaixou em 2007 e 2008, ainda é quase

o dobro do início da década. Vê-se, então, as modificações de grande alcance

no seu perfil institucional e padrão de atuação. De modo geral, o número

absoluto de processos ingressados apresenta tendência de diminuição gradual

a partir de 2004, mas o número se situa num patamar bastante alto. O mesmo

se verifica com o número de processos julgados e a média de julgamentos por

juiz.

No período posterior a 2009 o número de casos ingressados na justiça

federal de primeira instância é estável, entre 2,1 e 2,3 milhões de processos

por ano. Os juízes federais julgam anualmente entre 1,8 e 2 milhões de

processos por ano. Isso significa que há um déficit de cerca de 10%, com

tendência de aumento dos processos pendentes. O número de processos

julgados por juiz mantém-se entre 1,5 e 1,8 mil por ano, um patamar elevado,

mas estável.

No ano de início da Reforma Judiciária de 2004, a Justiça Estadual

recebeu mais de 14 milhões de processos, dentre os quais quase 70% estavam

na Justiça Comum de 1ª Instância e nos Juizados Especiais. O número de

processos distribuídos passou de 14 milhões em 2004 para 19 milhões em

2008. Embora o número de juízes tenha aumentado de 9,7 mil para 11,1 mil, a

carga de trabalho de cada juiz também aumentou em 20%. O número de

processos distribuídos por juiz aumentou de 1454 a 1678 nos mesmos anos.

No período, aumentou 30% o número de processos julgados anualmente, e

20% a média anual de processos julgados por juiz.

No período 2009 a 2014, o número de casos novos na justiça estadual

continuou num patamar alto, entre 16 e 17,5 milhões de processos por ano.

Esse número representa uma redução em relação ao pico de 2008 e, portanto,

uma diminuição relativa da carga de trabalho. O número de casos julgados por

ano é cerca de 15% inferior ao número de casos distribuídos, o que significa o

acréscimo de quase 2 milhões de processos pendentes por ano. O número de

processos julgados por juiz aumentou no último período, pois entre 2004 e

2009 foram entre 1,1 e 1,4 mil julgamentos por ano e no período mais recente

passou para de 1,5 a 1,7 mil.

95 milhões de processos em andamento!

A divulgação dos relatórios "Justiça em números" tornou-se um evento anual

relevante para os responsáveis pela reforma do Judiciário, que ressaltam a

crescente qualidade dos dados e novas possibilidades de gerenciamento. O

aumento do estoque de processos é tomado como um indicador negativo, que

demanda explicações e o anúncio de novas medidas. O perfil dos processos em

andamento mantém-se estável desde o início da década de noventa.

O levantamento de dados sobre os tribunais do país tem permitido

conhecer com detalhes as tendências no Judiciário, relacionando dados sobre

o uso de recursos, o número de juízes em atuação, o número de processos

distribuídos e julgados. Para os dirigentes dos tribunais, as informações são

instrumentos importantes para a avaliação do desempenho dos tribunais,

permitindo preparar reformas e estabelecer o planejamento de longo prazo<sup>14</sup>.

Os dados mostram um crescimento constante do número de

processos em andamento, enquanto os outros indicadores de produtividade

traziam dados mitigados. A cada anúncio, as reações não se fazem esperar e os

dirigentes defendem a continuação das reformas, no mesmo sentido das

apontadas anteriormente: melhoria da gestão, simplificação processual, justiça

consensual, uniformização das decisões, combate pedagógico à cultura da

litigiosidade<sup>15</sup>.

<sup>14</sup> Ministra Nancy Andrighi abre evento do CNJ para divulgação do Justiça em Números, 23/09/2014, disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62104-ministra-nancy-andrighi-

abre-evento-do-cnj-para-divulgacao-do-justica-em-numeros

<sup>15</sup> Judiciário não vive crise de confiança, diz ministra Carmen Lúcia, publicada em 13/05/2015. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/05/1628444-judiciario-nao-vive-crise-de-confianca-diz-ministra-carmen-lucia.shtml. Cultura da litigiosidade" pode sobrecarregar Justiça com 114 milhões de processos em 2020, publicado em 10/11/2014. Disponível em:

<u>Direito & Práxis</u>

Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 12, 2015, p. 326-364.

Desde o início dos anos noventa, quando se iniciou o debate sobre a

reforma do Judiciário, já se conhecia, de modo genérico, o perfil dos processos

em andamento e o número limitado de juízes profissionais, vieram confirmar

informações já conhecidas. Em 1990, os processos em andamento eram

estimados em cinco milhões, dos quais o usuário principal era o Estado, e 25%

dos cargos de juiz não estavam preenchidos. Dados semelhantes eram

divulgados nos anos seguintes<sup>16</sup>. Por sua vez, em 2012 havia 92 milhões de

processos em andamento, dos quais 51% dos processos são do setor público,

nas três esferas de poder, outros 37% têm como parte o sistema financeiro e

6%, as empresas de telefonia. Os cidadãos eram responsáveis por cerca de 5%

dos processos, e a maioria dos lesados em algum direito não recorria à

Justica<sup>17</sup>.

O (auto)conhecimento da instituição é um ganho importante para seu

planejamento e reforma, mas parece que os temas que saturam o Judiciário

continuam os mesmos e não foram enfrentados até o momento pelas

reformas.

O Novo Código de Processo Civil (NCPC)

Ao longo da década foram realizadas diversas mudanças parciais na legislação

processual, e o NCPC é resultado dessas iniciativas. Em 2009, o presidente do

Senado, José Sarney, nomeou uma comissão de 12 juristas, presidida pelo

então ministro do STJ Luiz Fux. O anteprojeto da Comissão resultou no projeto

de lei do Senado (PLS) 166/2010, que foi aprovado pelo Congresso e

sancionado pela Presidente Dilma em 16 de março de 2015, o NCPC (Lei nº

13.105/15) entrando em vigor um ano depois.

http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62232-qcultura-da-litigiosidadeq-pode-sobrecarregar-justica-com-114-milhoes-de-processos-em-2020.

<sup>16</sup> "Processos na Justiça passam de cinco milhões, diz ministro do STF", FSP, 25/9/90, p. A-4. "União emperra STF com causas perdidas". FSP, 24/12/96, p. 1-8; "Governo é autor de 65% das

ações em SP", FSP de 15/12/97, p. 1-5;

Ministério da Justiça aponta três principais problemas do Judiciário, publicado em 17/02/2014. Disponível em http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61341-ministerio-da-justica-

aponta-tres-principais-problemas-do-judiciario

O novo Código foi recebido com expectativas favoráveis da parte de

dirigentes políticos, juízes, advogados e juristas, que o veem como atual e

adequado para os problemas do foro, em especial a lentidão do Judiciário e a

certeza jurídica. Ele incorpora princípios constitucionais, como o do

contraditório, do direito de defesa e ao tempo razoável do processo. Procura

dar organicidade ao sistema processual, e traz inovações que poderão ter

efeitos imediatos, em particular a redução de grande número de processos em

andamento<sup>18</sup>.

Para a presente discussão destacam-se dois pontos complementares,

um relativo aos procedimentos e outro à produção normativa<sup>19</sup>. O código

muda os procedimentos para objetivo dar mais celeridade às ações, com o

estímulo à solução consensual de conflitos e a simplificação dos processos e

recursos. A solução consensual é prevista como prioridade do Estado e dever

dos juízes, advogados e outros profissionais do direito (art. 3°). Ela é uma

etapa preliminar aos processos, destinada à conciliação ou à mediação, e se

prevê a instalação de centros especializados de solução de conflitos (art. 334

ss.). Nos casos de família, será realizada mediação com pessoal de formação

multidisciplinar. Prevê a criação de câmaras de mediação e conciliação pelos

entes públicos nos três níveis, com atribuições no âmbito administrativo.

Sobre a simplificação, uniformizam-se procedimentos e eliminam-se

certos tipos de recurso. Foram criados ou fortalecidos instrumentos para

antecipar decisões, generalizar seu alcance ou seus efeitos, bloquear processos

contrários aos precedentes e desestimular recursos meramente protelatórios.

Assim, a título de ilustração, o réu apresentará suas exceções, respostas e

demandas num único instrumento de contestação. A tutela de evidência

poderá ser concedida independentemente da demonstração de perigo da

demora, associando a probabilidade de certeza ou evidência do direito alegado

<sup>18</sup> Por exemplo: Novo Código de Processo Civil abre portas para uma Justiça mais ágil e descomplicada, publicada em 20/03/2015, disponível em:

http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2015/03/20/novo-codigo-de-processo-civil-

abre-portas-para-uma-justica-mais-agil-e-descomplicada.

<sup>19</sup> A exposição que segue baseou-se em grande parte em Giannico, Maurício. O Novo Código de Processo Civil (Lei federal n. 13.105, de 16 de março de 2015), disponível em http://pt.slideshare.net/gusmao\_labrunie/o-novo-cdigo-de-processo-civil. Ver também em

Theodoro Jr. et al. (2015).



Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 12, 2015, p. 326-364.

com outros requisitos, como o manifesto propósito protelatório da outra parte

ou tese firmada em incidente de casos repetitivo ou súmula vinculante, entre

outros (art. 311).

Para a generalização do alcance das ações, prevê-se a possibilidade de

julgamento coletivo de ações que tenham o mesmo objeto, ou a

transformação de ação individual em coletiva. Recursos meramente

protelatórios poderão receber multa do juiz da causa (Art. 81). O Incidente de

Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) permite a generalização do efeito

normativo da decisão quando há grande número de processos sobre as

mesmas questões de direito. Suscitado o IRDR, são suspensos todos os

processos que versam sobre o tema até a decisão da questão, que deve

ocorrer no prazo de um ano. A decisão deverá ser aplicada aos demais

processos sobre o mesmo tema na jurisdição do tribunal que o decidiu. Ela é

aplicável aos futuros processos, que poderão ser resolvidos liminarmente (art.

332) e, caso não seja observada, caberá reclamação. O Poder Executivo deverá

observar a decisão em casos de prestação de serviços públicos concedidos,

com fiscalização da agência reguladora. Há procedimentos semelhantes para

recursos extraordinários e recursos especiais repetitivos.

O regramento dos precedentes foi inovação importante, em que os

tribunais devem uniformizar a sua jurisprudência de modo a mantê-la estável,

íntegra e coerente (art. 926). Os juízes e tribunais deverão observar

orientações de grau superior e as anteriores: as decisões do STF em controle

concentrado da constitucionalidade, os enunciados de súmula vinculante, os

acórdãos em incidentes de demandas repetitivas e outros incidentes, os

enunciados de súmula e a orientação do plenário ou do órgão especial a que

estiverem vinculados (art. 927)<sup>20</sup>.

Sobre a produção normativa, o NCPC tem dispositivos para promover a

melhoria da qualidade da instrução e a fundamentação das decisões. A parte

<sup>20</sup> Outros pontos a destacar são: a regra de que os processos deverão ser julgados segundo a ordem em que foram conclusos para julgamento e a lista de processos ficará disponível para consulta pública (art. 12). A garantia da execução da sentença por meio da inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes; a limitação dos prazos especiais e os recursos

obrigatórios dos processos que envolvam entes públicos.

geral traz princípios para a boa-fé e lealdade processual (art. 5°), a cooperação

para a decisão de mérito justa e efetiva em tempo razoável (art. 6°), e o

tratamento equitativo, direito de defesa e exercício do contraditório pelas

partes (art. 7°). Ao aplicar o ordenamento jurídico, os juízes deverão atender

princípios constitucionais, o respeito à dignidade humana e a atenção aos fins

sociais e o bem comum (art. 8°). Os juízes terão que detalhar as bases das suas

decisões, demonstrando explicitamente os motivos determinantes com os

quais relacionam os elementos do caso sob julgamento à aplicação do

dispositivo legal. Eles não poderão apenas transcrever a legislação, usar

conceitos jurídicos indeterminados, alegar motivos genéricos ou deixar de

aplicar precedente ou enunciado sem demonstrar a distinção do caso ou a

superação do entendimento (art. 489).

Sobre a deliberação para os precedentes e orientações normativas, o

código ampliou a intervenção de amicus curiae em causas controversas e

relevantes, previu a oitiva de especialistas assim como a realização de

audiências públicas nos casos de decisão do IRDR e nos recursos

extraordinários com repercussão geral.

Deste modo, o NCPC comporta um conjunto de inovações que deverão

ter efeitos importantes para a redução do estoque de processos em

andamento no Judiciário e a resolução mais rápida dos litígios. Uma questão é

se as inovações da produção normativa não sucumbirão às práticas vigentes e

aos imperativos de solução rápida dos processos. É duvidoso que as inovações

produzam efeitos sobre o número de processos ingressados, porque a

simplificação processual e a prevenção ou eliminação de litígios pela justiça

consensual não serão capazes de dissuadir práticas alegais das grandes

corporações no seu relacionamento com os seus usuários e clientes. Além

disso, a demanda pela proteção judicial dos direitos tenderá a se manter, e

mesmo crescer, dadas as nossas condições sociais.

O NCPC mantém uma característica central: a dissociação entre os

espaços de consenso e os de decisão. Os momentos de discussão, negociação

e argumentação aberta dos protagonistas e a deliberação são colocados fora

do processo, e longe da presença do juiz, perante o qual se dá a produção

regrada de provas com base em procedimentos e linguagem técnico-jurídica.

Nessa etapa são limitadas as oportunidades de debate, excluída mesmo a

cross-examination de provas documentais, perícias e versões das partes. Além

disso, se terceiros intervêm, como nas audiências públicas, é na condição de

informantes do juízo e nunca como participantes de um processo de discussão,

mesmo que sejam implicados pela questão em causa.

O CNJ

Sob qualquer ângulo que se adote, o Judiciário brasileiro é mais insulado e

monopolizado pelos juristas em comparação com os seus congêneres em

outros países. Neles, cidadãos leigos ou especialistas atuam como juízes, não

só em pequenas causas, mas em vários tribunais, inclusive de segunda

instância. Para evitar a homogeneização dos magistrados, adotam-se várias

formas de seleção, em várias fases da carreira, bem como reservas de vagas e

representantes de comunidades, movimentos políticos ou associações

profissionais. Visam diminuir a competição interna entre os juízes e aumentar

o tempo de sua permanência nas varas.

Os conselhos da magistratura foram moldados para assegurar a

autonomia jurisdicional do juiz e evitar ingerências dos outros poderes. Eles

concentram as funções de política judiciária (administração da justiça, governo

dos juízes), mas não têm funções judiciais (segunda instância, controle do

governo e do legislativo). No Brasil ocorre o contrário, pois a direção concentra

poderes e é controlada externamente apenas pelos efeitos de sua atuação.

Como se sabe, a criação do CNJ foi precedida de intenso debate público

a respeito do chamado "controle externo" do Judiciário. Como afirmamos em

artigo recente (Koerner & Fragale, 2015), o tema do "controle externo" foi a

forma que assumiu o debate sobre a democratização do Poder Judiciário,

desde o período da Constituinte. Deu-se a polarização sobre o tema, porque

atingiria a independência no exercício da função jurisdicional, a autonomia do

Judiciário e, por fim, a própria democracia constitucional. Alguns ministros dos

tribunais superiores defendiam a criação de um órgão central de planejamento

do Judiciário, para unificar a gestão dos tribunais de todo o país<sup>21</sup>. Sem

controle externo, comandada pela cúpula federal, voltada a questões internas

de administração dos tribunais, esse seria o formato do CNJ. Outros defendiam

inovações que não afetariam as atividades jurisdicionais, mas abririam as

questões de planejamento, gestão e controle a outros olhares que os dos

juízes.

Além disso, o debate sobre a criação do CNJ se deu em um contexto

identificado como "crise de governabilidade e reforma neoliberal do Estado"

associado à própria "crise do Judiciário" (Koerner, 1999; Fragale Filho, 2007). O

modelo institucional existente não admitia questionamentos e as propostas de

reforma, simplificadas como "controle externo", apareciam como ameaças à

autonomia do Judiciário e dos juízes. No final dos anos noventa, os dirigentes

do Judiciário deslocam-se da posição defensiva e assumem para si o discurso

da modernização e racionalização da gestão, que veio a pautar as reformas dos

anos seguintes. Esse discurso assumia o programa da nova administração

pública, adotada pelo governo Fernando Henrique para a reforma gerencial do

Estado, e o promovia em relação às pautas internas de mudança dos métodos

de organização e de trabalho do próprio Judiciário.

A EC 45 representa a vitória dos dirigentes dos tribunais, que

mantiveram o CNJ na estrutura do Poder Judiciário, sob a presidência do STF, e

com maioria absoluta de juízes dentre os seus membros (Paiva, 2012). Mas a

disputa política sobre o papel do Conselho ainda se mantém, pois os ministros

dos tribunais superiores priorizam o planejamento e a gestão estratégica do

Judiciário, outros sublinham a defesa da independência da instituição. Outros

priorizam o controle externo contra os desvios disciplinares e administrativos

praticados por juízes e dirigentes<sup>22</sup>.

Instalado em junho de 2005, o CNJ voltou-se inicialmente ao

recebimento de reclamações sobre juízes e tribunais, à verificação da

<sup>21</sup> Folha de São Paulo de 11/09/94 – Caderno Especial: É possível reinventar o Estado brasileiro?; FSP, 11/04/99, p. 1-, "Lentidão Judicial é consenso em comissão"

<sup>22</sup> Essas diferenças são visíveis nos capítulos da coletânea organizada por Stocco & Penalva,

2015.

conformidade dos atos administrativos dos tribunais com os princípios da

administração pública e ao controle disciplinar sobre juízes. Promoveu a

informatização dos tribunais, o aprimoramento de estatísticas e relatórios, e

semanas de conciliação para agilizar processos. Sua primeira queda-de-braço

com os tribunais foi ao determinar a aplicação imediata da regra da eleição

para os órgãos dirigentes (art. 93-XI, com prevista pela EC-45), contra os que a

consideravam como não autoaplicável. Em seguida, coibiu o nepotismo e o

desperdício de recursos públicos. A partir de 2008, passou a provocar

mudanças na gestão, promovendo o planejamento estratégico e a melhoraria

da eficiência dos serviços.

Em 2009 o CNJ tentou forçar os tribunais a implementarem metas para a

gestão do Judiciário, mas foi apenas parcialmente bem-sucedido, face às

resistências dos dirigentes dos tribunais. Esse episódio evidenciou que o CNJ

tem instrumentos limitados para controlar a atuação dos tribunais. Diante das

resistências, procurou estabelecer metas menos ambiciosas, de caráter

indicativo e não obrigatório, formuladas em concertação com representantes

dos tribunais, que definem o seu conteúdo e alcance. Mais recentemente,

estabeleceu indicadores de desempenho para avaliar os planos plurianuais e as

propostas orçamentárias dos tribunais<sup>23</sup>.

Em análise sobre a atuação do CNJ, Roberto Fragale (2010a, 2010b,

2013)<sup>24</sup> apresenta suas limitações. Ele pesquisa as lógicas de ação que indicam

a captura e neutralização do órgão pela cúpula dos poderes em Brasília, no que

foi uma reduzida abertura à participação e o controle externo. Dos

representantes de juízes, apenas os da justiça federal são indicados pelo

movimento associativo, enquanto os demais apresentam vínculos com a

cúpula do judiciário federal. Os representantes da sociedade civil – eles

mesmos bacharéis em direito - vieram de serviços técnicos de assessoria

-

<sup>23</sup> A Resolução CNJ n. 184/2013, que regula os pareceres do CNJ sobre anteprojetos de lei visando à criação de cargos ou unidades judiciárias, estabelece que só poderão ampliar os seus quadros os tribunais que obtiverem no mínimo 75% no IPC-Jus. Este índice permite comparar a produtividade de tribunais de um mesmo porte, levando em conta os recursos disponíveis e o

número de processos baixados.

parlamentar e consultoria legislativa. Na prática, a sociedade civil não tem

qualquer representação no CNJ.

O modelo institucional do CNJ admitiria, teoricamente, que os temas e

as decisões do órgão fossem abertos à participação de agentes externos. Mas

sua agenda é gerada endogenamente, e nela o Presidente desempenha o

papel mais relevante, ele mesmo o Presidente do STF. O processo decisório do

Conselho é controlado pelos representantes dos órgãos centrais do Judiciário.

O CNJ mantém intactas as estruturas de poder que se exercem no

interior de cada tribunal. Como Fragale mostra, as decisões do CNJ sobre os

juízes revelam uma concepção burocrática, individual e isolada da função

judicial. Elas tendem a encapsular o magistrado, criando obstáculos a sua

participação mais ativa em espaços associativos profissionais ou da sociedade

em geral. O foco dos debates sobre o CNJ deslocou-se, ao longo da década, do

controle externo e políticas judiciais para o controle disciplinar e a gestão

administrativa.

Os presidentes promovem a atuação do CNJ segundo suas preferências.

O pertencimento à magistratura de carreira (Ellen Gracie, César Peluzzo e

Ricardo Lewandowski, mas também Gilmar Mendes) parece ser relevante para

o enfoque em questões internas, como o aprimoramento dos processos e das

estatísticas, o planejamento e gestão do Judiciário, em detrimento do papel

investigativo. Em seu discurso de posse, o atual presidente, Ricardo

Lewandowski, enfatizou suas relações com os magistrados ao afirmar que iria

redirecionar a atuação do CNJ para resgatar a sua concepção original de órgão

central de planejamento estratégico, com uma visão sistêmica dos problemas

que afetam o Judiciário, para torna-lo "forte, unido e prestigiado" e valorizar

seus integrantes para construírem "uma sociedade mais livre, mais justa e mais

solidária"<sup>25</sup>.

Os presidentes oriundos de outras carreiras têm outras prioridades.

Ayres Britto (2012) promoveu o julgamento dos casos de desvio de conduta no

Judiciário, para combater o patrimonialismo. As tensões entre o CNJ e os

25

<sup>25</sup> Novo presidente do CNJ defende maior celeridade processual e incentivo à conciliação, CNJ, 10/09/2014, disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62068-novo-presidente-do-cnj-

defende-maior-celeridade-processual-e-incentivo-a-conciliacao.

dirigentes dos tribunais tornaram-se agudas a respeito do tema do controle do

nepotismo e da corrupção no Judiciário. Recebia reclamações individuais

contra juízes, mas quando passou a exercer o controle mais sistemático,

enfrentou a oposição dos dirigentes dos tribunais. Eles procuraram impedir

que o CNJ viesse a exercer seus poderes independentemente dos controles

internos (corregedorias), no que tiveram apoio do próprio presidente do CNJ e

do STF, César Peluzzo. Por sua vez, Joaquim Barbosa focou o controle sobre

serviços auxiliares e se preocupou com a ampliação do acesso, fortalecendo os

juizados de 1° grau sob o aspecto material e pessoal.

O CNJ, criado para o controle e planejamento do Judiciário, tem

ampliado de moto próprio o escopo de suas ações visando voluntaristicamente

promover mudanças em outras instituições e espaços sociais. Sua atuação visa

o próprio Judiciário, as relações entre o Judiciário e seus usuários e atua

também "para fora" do sistema judicial. Promove cursos de capacitação de

servidores, por exemplo, para atuarem com os processos eletrônicos. Nas

relações com os usuários, promove a Semana Nacional de Conciliação, e

Semana Nacional do Tribunal do Júri, para estimular a solução de processos,

além de eventos pontuais em parcerias com os tribunais e outras entidades.

Enfim realiza eventos de conscientização e capacitação sobre temas como

conflitos fundiários, liberdade religiosa, maiores litigantes da Justiça, execução

penal, direito à saúde, tráfico de pessoas, habitação, violência doméstica,

encarceramento, alternativas penais<sup>26</sup>. Parece que, diante da dificuldade em

realizar o planejamento estratégico e de controlar os malfeitos dos tribunais, o

CNJ constrói sua legitimidade por campanhas de impacto junto à opinião

pública. Sua fala é construída a partir de dentro do Judiciário e procura se

projetar para fora, para outros âmbitos, invocando o caráter cívico dos seus

engajamentos pela construção da cidadania.

Vários dirigentes justificam a atuação como a missão dos tribunais na

sociedade atual. O Judiciário viria em substituição aos demais poderes e seria

A campanha Pai Presente visou fomentar o reconhecimento de paternidade voluntário. A iniciativa faz parte do programa Pai Presente, realizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com os Tribunais de Justiça, para reduzir o número de pessoas que não possuem o

nome do pai na certidão de nascimento.

privilegiada sua atuação para resolver conflitos coletivos fora do processo

judicial com a função tradicional de resolução de conflitos interindividuais. Em

palestra na Escola Paulista da Magistratura, em maio de 2013, o atual

presidente do STF, o ministro Ricardo Lewandowski afirmou que o

protagonismo do Judiciário era o seu papel neste novo século. O século XIX

teria sido o da proeminência do Poder Legislativo, o séc. XX, do Executivo e

que o século XXI seria o do Judiciário. Sua tarefa seria controlar os demais

poderes e substituir sua inação para a proteção e promoção dos direitos. O

papel do juiz não seria o de se deter em casos individuais de baixa relevância,

mas incidir na promoção de políticas públicas para a promoção dos direitos.

Não se trata, pois, de ativismo de juízes individuais, mas de política

institucional, gerada e conduzida pela própria presidência do STF e do CNJ.

Esse propósito tutelar acentua as insuficiências de participação cidadã do

modelo do Judiciário brasileiro. Mesmo o CNJ não permite a participação,

mesmo que mínima, de representantes de cidadãos em decisões sobre gestão

nem a supervisão das estruturas decisórias centralizadas e opacas dos

tribunais. Daí que se aumentam as reservas quanto aos propósitos políticos do

seu atual presidente.

Uma análise detalhada da construção institucional do CNJ deveria levar

em consideração o caráter cumulativo das mudanças no período. Elas

compreendem construção de suas bases materiais e organizacionais, um staff

próprio, de caráter permanente e especializado, a elaboração de instrumentos

e procedimentos de análise e avaliação, e o aprendizado no exercício das

funções disciplinares sobre magistrados, de regulamentação e controle sobre

os tribunais. A expertise e o aprendizado comuns com os tribunais permitiram

consolidar uma determinada forma de atuação, e dar prioridade ao exercício

de certas funções sobre outras. Este parece ser o caso do papel de

planejamento estratégico e gestão dos tribunais, para além da pauta pessoal

do seu atual presidente, Ricardo Lewandowski.

Recentemente, o CNJ lançou um ambicioso projeto de, em conjunto

com os tribunais de justiça, formular um plano sexenal para o período 2015-

2020, que terá como prioridades o aumento da produtividade e o combate à

corrupção<sup>27</sup>. A base da iniciativa foi a Rede de Governança Colaborativa do Judiciário, criada pela Portaria nº 138, para realizar o debate entre os diversos segmentos do Judiciário e a formulação de propostas para o planejamento. Nesse quadro, há novo investimento no discurso da democratização e participação, colocado agora no quadro da colaboração dos que atuam na prestação jurisdicional. A "governança democrática" se daria com a criação de grupos de discussão para apontarem mudanças em cada unidade, medidas para a satisfação no ambiente de trabalho, compreendendo o incentivo à participação, além de capacitação e boa remuneração. A participação dos usuários se daria por meio de ouvidorias, consultas públicas e pesquisas de satisfação<sup>28</sup>. Especialistas externos são convidados para os Encontros Nacionais de elaboração dos planos estratégicos plurianuais ou as audiências públicas para os planos específicos (Res. nº 194/2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição). Deste modo, se a participação externa foi rejeitada quando da criação do CNJ, era porque assumia a forma institucionalizada de representação da sociedade na principal instância decisória, o próprio Conselho. Uma vez instituído e consolidado, a participação passa a ser estimulada, agora no registro da cooperação de intervenientes nas decisões ou usuários nos processos de gestão.

As políticas do CNJ têm sido criticadas pelas associações de magistrados, por efeitos sobre as condições de trabalho dos juízes, por implicarem o aumento dos controles dos dirigentes sobre a sua atuação e desempenho. Em reação às metas fixadas em 2009, a AMB voltou a defender a gestão democrática do Judiciário, tema do Encontro Nacional de Magistrados, realizado no final de outubro de 2009<sup>29</sup>. Seria necessário "estimular juízes e serventuários a participar da elaboração e gestão do Orçamento da Justiça", dado que as prioridades "são estabelecidas pelos tribunais, resultando

\_

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> http://www.amb.com.br/gestaodemocratica/apresentacao.asp. Acesso em 18/2/2010.



Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 12, 2015, p. 326-364.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Presidentes vão definir planejamento estratégico para melhorar serviços ao cidadão

<sup>13/11/2013.</sup> Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/60429-presidentes-vao-definir-planejamento-estrategico-para-melhorar-servicos-ao-cidadao.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Judiciário quer democratizar políticas de gestão, diz conselheiro do CNJ

<sup>17/11/2014</sup> http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/76932-judiciario-quer-democratizar-politicas-de-gestao.

"distorções na aplicação dos recursos" e problemas nos fóruns". O Presidente do STF, Gilmar Mendes<sup>30</sup> apoiou o tema e o CNJ acolheu a campanha "com entusiasmo"<sup>31</sup>, pois convergiria com sua política de controle de recursos orçamentários<sup>32</sup>.

Mas o discurso da democracia interna pode assumir diversas facetas. As associações de magistrados, criticam a política de gestão promovida pelo CNJ e os tribunais, centrada na produtividade e na resolução dos conflitos individuais<sup>33</sup>. Mobilizam-se contra as críticas aos privilégios dos magistrados, defendendo a legitimidade dos benefícios que vêm sendo distribuídos pelos tribunais ou que são demandados ao Congresso<sup>34</sup>. Lideradas pela AMB, promoveram a campanha para eleições diretas para os dirigentes do Judiciário, a serem votados por todos os juízes. A campanha resultou no Projeto de Emenda Constitucional PEC n° 187/2012, em exame por comissão especial da Câmara dos Deputados. A reforma é vista como um avanço, por promover a democratização interna do Judiciário, pois os dirigentes serão escolhidos por todos (leia-se os juízes) os responsáveis pela prestação jurisdicional<sup>35</sup>.

É de se discutir os efeitos da eletividade dos dirigentes dos tribunais sem o contrapeso do controle externo sobre o Judiciário. Apontávamos em nosso artigo de 2010 a possibilidade de formação de uma espécie de presidencialismo – um populismo de juízes, acrescentamos agora – em que os dirigentes dos tribunais eleitos por seus pares atuariam para promover os

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Câmara instala comissão especial das eleições diretas nos tribunais. Publicado em 1 de julho de 2015. Disponível em: http://acmag.org.br/2015/07/camara-instala-comissao-especial-das-eleicoes-diretas-nos-tribunais/ ez(es); Oficio para presidentes TJs - TRFs - TRTs - 2013. Publicado em 30/10/2013. Disponível em: http://www.ajd.org.br/documentos\_ver.php?idConteudo=143



Gilmar Mendes: é fundamental a participação dos juízes no planejamento estratégico do Judiciário.
09.07.2009

<sup>(</sup>http://www.amb.com.br/index.asp?secao=mostranoticia&mat\_id=18211). Acesso em 18/2/2010.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> AMB apresenta campanha para o CNJ. 14/12/2009. Disponível em http://www.amb.com.br/gestaodemocratica/mostranoticia.asp?mat\_id=19734. Acesso em 18/2/2010.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> CNJ movimenta judiciário com metas e novas regras para magistrados e servidores, disponível em http://clipping.tse.gov.br/noticias/2010/Jan/1/ultimo-segundo-cnj-movimenta-judiciario-com-metas

Relatório do CNJ aponta aumento de processos na Justiça | AMB emite nota pública. Publicado em 24 de setembro de 2014. Disponível em http://acmag.org.br/2014/09/relatorio-do-cnj-aponta-aumento-de-processos-na-justica/

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Nota Pública da Ajufe, AMB e Anamatra sobre o auxílio-moradia. Publicada em 08/10/2014. Disponível em: http://www.ajufe.org/imprensa/notas-publicas/nota-publica-da-ajufe-amb-e-anamatra-sobre-o-auxilio-moradia/.

interesses particulares da sua própria coletividade – os juízes e servidores. Isso viria acentuar uma tendência que já se verifica, a de os dirigentes do Judiciário colocarem-se como vocalizadores de demandas da coletividade do Judiciário perante os representantes eleitos, por meio da solicitação de recursos e de novas franquias e poderes, bem como a defesa de seus membros face a agressões e críticas. No plano interior, colocam-se como patrocinadores e facilitadores da promoção de demandas internas, que se traduzem em melhoria da remuneração e das condições de trabalho, em detrimento de outras prioridades para o aprimoramento dos serviços. Essas tendências parecem se evidenciar em notícias sobre benefícios remuneratórios que são aprovados disfarçados na forma de auxílios e adicionais a juízes e servidores, além de se ver os Presidentes de tribunais vocalizarem demandas de aumentos salariais e de recursos para o Judiciário (Caros Amigos, 2015). Os benefícios do projeto de estatuto da magistratura, encaminhado pela presidência do STF ao Congresso, suscitaram surpresa e indignação pública, pela imaginativa variedade de auxílios e adicionais previstos para magistrados e seus familiares<sup>36</sup>. O aumento dos salários do Judiciário, recentemente aprovado pelo Congresso, faz parte desse movimento, em que o poder de pressão dos juízes é um fator tão importante quanto a vontade dos parlamentares contrariarem as políticas de ajuste da presidenta Dilma Rousseff<sup>37</sup>.

A criação do CNJ assegurou o espaço institucional para a consolidação da direção política de uma coalizão de juízes e políticos situados nos tribunais superiores e promotores de uma agenda voltada à racionalização da gestão e ao controle de resultados sobre os juízes e tribunais (Cintra Jr., 1995). A essa coalizão aderiram os dirigentes dos tribunais, com o apoio parcial de juízes e servidores, que estão divididos diante da intensificação dos controles e a vocalização de demandas por benefícios salariais e melhoria das condições de trabalho. A agenda da racionalização da gestão se conformou ao modelo de Estado neoliberal promovido pelas reformas dos anos noventa, que tem em seu bojo a busca pela eficiência da instituição como um todo, e apresenta

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Senado aprova reajuste médio de 60% ao Judiciário, *Folha de São Paulo*, 1°/07/2015.



 $<sup>^{36}</sup>$  Rodízio de juiz gera gratificação em massa no tribunal, *Folha de São Paulo*, 13/07/2015.

como benefício para os usuários a melhoria dos serviços em termos de custo e

tempo. Os efeitos sociais desse padrão são postos como subproduto, em

termos de ampliação do acesso pela redução dos custos, ou a adoção de

mecanismos simplificados de caráter consensual que permitem uma resposta

imediata – proporcionada pelos mecanismos de conciliação prévia – para os

demandantes de baixa renda, incapazes de arcar com um processo.

Porém, ao longo da década não se apagaram as demandas de

democratização do Judiciário com ênfase na abertura da instituição para a

participação cidadã, em que haja espaço para o protagonismo dos sujeitos

coletivos e a pluralidade social. Pelo contrário, vêm sendo retomadas nos

últimos anos por redes de juristas engajados em movimentos de cidadania e

ampliação dos direitos<sup>38</sup>. As demandas colocam-se não só no registro dos

modelos do Judiciário na Europa do pós-guerra, mas também do discurso da

democracia participativa e do constitucionalismo pós-colonial de países latino-

americanos, como a Bolívia e o Equador (Baratto, 2014). Eles são promovidos

por coletivos como o Terra de Direitos e a Articulação Justiça e Direitos

Humanos- JusDh. Sob esse aspecto, para além da agenda dos direitos coletivos

e da igualdade social, estão em questão o reconhecimento das diferenças e a

organização de formas autônomas de vida. Isso implica a diversificação dos

espaços de decisão, a abertura a novas oportunidades de diálogo e negociação

e o reconhecimento da complexidade das formas de argumentação,

construção de evidências e produção de decisões aceitáveis. Para além do neoliberalismo ou da socialdemocracia, colocam novos desafios à organização

do Estado brasileiro. Diante delas, o processo de reforma judiciária em curso é

indiferente e tem objetivos opostos.

Conclusão

\_

<sup>38</sup> Reforma do Judiciário precisa de participação popular. Publicado em 19/12/2014. Disponível em: http://terradedireitos.org.br/2014/12/19/reforma-do-judiciario-precisa-de-participacao-popular/; Necessidade de transformações estruturais e do Sistema de Justiça são discutidas em Seminário Nacional. Publicado em 25/06/15: Disponível em:

 $http://terradedireitos.org.br/2015/06/25/necessidade-de-transformacoes-estruturais-e-do-sistema-de-justica-sao-discutidas-em-seminario-nacional/. \\ Ver http://www.jusdh.org.br e$ 

http://www.forumjustica.com.br

Os dados e informações apresentados indicam que a reforma do Judiciário

vem produzindo efeitos positivos ao afastar a imagem de um poder do Estado

próximo ao colapso e incapaz de gerir seu próprio trabalho. Adotou-se um

enfoque interno à organização, a partir do qual se colocam os desafios de

encontrar a maneira mais eficiente de dar respostas às demandas.

Racionalizaram-se os processos internos, tanto de gestão como de decisão

judicial, aumentando com isso a sua capacidade de resposta e a sua

estabilidade face às pressões do ambiente. A readequação se dá pela

ampliação dos filtros para o ingresso, pela simplificação de procedimentos,

pela padronização de processos e decisões, e o controle dos resultados, além

da qualificação e motivação dos seus profissionais. O conjunto de reformas

indica a plena implementação de um programa, que vem sendo realizado de

forma consistente ao longo de uma década e tem por escopo todos os

tribunais do país, o que é uma absoluta novidade no campo das políticas

judiciais.

Essa consistência indica a consolidação de uma coalizão dirigente no

campo das políticas para o Judiciário, que se constituiu ao longo da década de

noventa, e que encontra alianças junto às políticas no governo e no Congresso

e com respaldo junto aos juízes e servidores. Ela prevaleceu sobre propostas

alternativas, que tinham concepções distintas do Judiciário enquanto poder

político, das suas relações com a participação cidadã e da maneira pela qual se

relacionam o processo judicial e a efetivação social dos direitos. Por um lado,

foi superado um modelo formal, legalista e burocrático, que adotou uma

atitude defensiva face às demandas por reformas, contrário a qualquer

participação de cidadãos ou de profissionais de outras carreiras jurídicas nas

decisões administrativas ou jurisdicionais e indiferente quanto às relações

entre decisões judiciais e os processos sociais mais amplos de efetivação dos

direitos. Por outro lado, foram desconsideradas concepções que pensam o

Judiciário como um poder político, com participação cidadã e a pluralização

dos julgadores, composto por indivíduos com outros perfis do que os juízes

togados ou profissionais, e que busca compromissos efetivos com a efetivação

DOI: 10.12957/dep.2015.18009 | ISSN: 2179-8966

dos direitos sociais, em cooperação com outras agências do Estado, com as

outras organizações jurídicas e com organizações e movimentos da sociedade.

O programa atual conforma-se com o discurso de um serviço público,

gerido segundo uma racionalidade de eficiência administrativa e prestado

exclusivamente por um corpo de profissionais qualificados para os seus

usuários. O seu compromisso com a efetividade social dos direitos se conclui

com a 'entrega' do serviço demandado, ou seja, a decisão judicial, segundo

parâmetros de previsibilidade, com prazo e custos razoáveis.

Quanto aos seus propósitos manifestos, os resultados da reforma são

mitigados em relação à carga de processos e à produtividade dos juízes. Nos

tribunais superiores (STF e STJ), houve a diminuição ou estabilização do

número de processos distribuídos. Os tribunais puderam realizar a seleção

prévia dos casos ingressados, o que aumentou o número de decisões

monocráticas ou tornou mais ágil e fácil o processo de decisão. Desse modo,

eles apresentam tendências superavitárias e a indicação de diminuição do

número de processos pendentes de julgamento. No caso da justiça federal e

estadual de primeira instância, o número de processos distribuídos permanece

estável ou em leve redução. O número de processos julgados por juiz manteve-

se estável na justiça federal e aumentou em cerca de 20% na justiça estadual.

Mesmo assim, o déficit de casos julgados em relação aos ingressados é, nos

dois casos, de mais de 10%.

O NCPC deverá alterar substantivamente o estoque de processos em

andamento no Judiciário, com a eliminação de processos repetitivos, a

resolução mais rápida de conflitos de massa e o bloqueio de muitos litígios em

virtude da generalização dos efeitos normativos das decisões individuais.

Outros aspectos positivos são as mudanças nas formas de produção normativa

nas sentenças, precedentes e súmulas. Porém, é de se indagar se essas

inovações resistirão aos imperativos de rapidez e simplicidade que informam

as reformas, e que estiveram presentes na elaboração do novo Código. Outro

ponto é o dos seus efeitos mitigados para os novos litígios, seja por não

incidirem no cálculo das corporações seja por não terem cuidado da litigação

emergente dos conflitos sociais, que continuará a crescer ao longo dos anos.

É esse o aspecto mais criticável das reformas do Judiciário, pois o

enfoque é dado pelos imperativos internos da organização: a informalização

dos procedimentos e os incentivos à conciliação tornam-se bloqueios às

oportunidades de fala para os litigantes poderem expor seus pontos de vista,

as suas experiências e formas de vida e concepções de justiça. São validadas

disparidades na capacidade de produção de provas, silêncios sobre as

dificuldades de implementação dos acordos; a indiferença quanto a renúncias

de direitos realizadas em acordos malconduzidos. Reproduz-se uma espécie de

coalizão de profissionais do direito que não se interessam pelos problemas e

conflitos enfrentados pelos cidadãos, mas têm suas preocupações

exclusivamente centradas na própria organização. Em suma, elas bloqueiam

qualquer foco nas questões normativas e sociais subjacentes aos litígios e, por

isso, tendem a tornar os processos indiferentes às desigualdades sociais e

reproduzem distorções geradas pelas condições precárias nas quais os

cidadãos exercem seus direitos. Enfim, acabam por não ampliar a efetividade

dos direitos dos cidadãos, embora aumente o número de litígios ingressados e

julgados no Judiciário.

A desigualdade de recursos, informação e oportunidades permite

arranjos e estratégias de exploração e dominação, que maximizam formas de

vida, concepções de justiça e oportunidades de uns em detrimento dos

demais. A expressão "violação sobreposta de direitos" parece sintetizar a

situação da grande maioria da população, que não teve historicamente

condições de elaborar e vocalizar suas demandas, e menos ainda de

transformá-las em litígios judiciais. A situação social representa um enorme

potencial de demandas por igualdade social e melhoria das potencialidades de

vida, que se expressam de diversas maneiras na arena política. As estratégias e

repertórios de ação de partidos, movimentos sociais, advogados de causas

coletivas e dos próprios indivíduos lesados colocam-se sob a forma de

demandas por direitos, pelo seu reconhecimento e efetivação, por meio de

políticas estatais que viabilizem o seu exercício e garantam-nos face a

terceiros. Essa é a dinâmica de reivindicações de uma democracia

constitucional com participação aberta e ampliada dos seus cidadãos, da qual

fazem parte os instrumentos, agentes e arenas judiciais.

Outro aspecto das reformas é o papel ambíguo e limitado que o CNJ

nelas desempenha. Suas pretensões a elaborar planos estratégicos e a

controlar os tribunais encontram como limites a necessidade de adesão dos

próprios dirigentes dos tribunais e a necessidade de assegurar o apoio de

juízes e servidores, submetidos a condições mais estressantes de trabalho e a

controles mais estritos. Em relação à participação externa, para além dos dois

representantes da sociedade indicados por cooptação pelo Congresso para o

CNJ, não há representação institucionalizada, ou seja, não é reconhecido o

direito de voz e de voto sobre as questões concernentes à gestão da

instituição. Isso pode tornar problemáticas as tendências de a democratização

interna tornar-se uma forma de sindicalização em que prevalecem nas

decisões os interesses privados dos seus membros. Por sua vez, a atuação de

cidadãos, na condição de juízes leigos ou especialistas de outras áreas

permanece excluída do horizonte das políticas judiciais neste momento.

Enfim, a realização do programa gerencial e racionalizador da reforma

do Judiciário supera muitas questões urgentes postas num passado recente e

ainda presentes em muitos setores, e aponta para inovações relevantes no

papel do Judiciário. Porém, não atende a demandas antigas, a projetos

alternativos e coloca problemas novos, sobre os quais será reaberto o debate

público.

Referências

BARATTO, Marcia (2014). Os direitos, os indígenas e as cortes: a demarcação

das terras indígenas no Brasil, Colômbia e Bolívia. X Encontro ABCP, 4 a 7 de

agosto, Brasília. Disponível em:

http://www.encontroabcp2014.cienciapolitica.org.br/resources/anais/14/140

3750806\_ARQUIVO\_ARTIGO.pdf.

BELL, J. (2006). Judiciaries within Europe: A Comparative Review. Cambridge:

Cambridge U.P.

BRASIL. MJ. (2010). Banco de Iniciativa do Ministério da Justiça. Disponível em:

http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJB162128BITEMID25CE44F18ED64E3AA

CO1F48EE83F72D2PTBRNN.htm. Acesso em: 17 jan. 2010.

BRASIL. MJ. (2010). Projetos de Lei da Secretaria de Reforma Judiciária.

Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={32F24490-858D-43EF-

9618-B8A6FE5B23B3}&BrowserType=IE&LangID=pt-

br&params=itemID%3D%7B1A707B26-47BF-4A34-91B5-

861BBB91BA8A%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-

A26F70F4CB26%7D. Acesso em: 17 jan. 2010.

BRASIL. CNJ. (2014). Novo presidente do CNJ defende maior celeridade

processual incentivo à conciliação. Disponível e em:

http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62068-novo-presidente-do-cnj-defende-

maior-celeridade-processual-e-incentivo-a-conciliacao. Acesso em: 23 jul.

2015.

BRASIL. AGU. (2015). Atos normativos da Advocacia Geral da União. Disponível

em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\_conteudo/245005. Acesso

em: 02 jul. de 2015.

BRASIL. CNJ. (2015a). Programas e ações do Conselho Nacional de Justiça.

Disponível em: http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes. Acesso em 02 jul.

2015.

BRASIL. CNJ. (2015b). Atos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

Disponível em: http://cnj.jus.br/atos-normativos. Acesso em 26 abr. 2015.

BRASIL. CNJ. (2015c). Dados da Justiça Federal e Estadual. Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros. Acesso em:

26 abr. 2015.

BRASIL. STF. (2015). Estatísticas do Supremo Tribunal Federal. Disponível em:

http://www.stf.jus.br/portal/cms/vertexto.asp?servico=estatistica. Acesso em:

26 abr. 2015.

BRASIL. STJ. (2015). Relatórios estatísticos do Superior Tribunal de Justiça.

Disponível em:

http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Boletim/?vPortalAreaPai=183&vPortal

Area=584. Acesso em: 26 abr. 2015.

CHARBONNIER, G. (2008). Panorama des Systèmes Judiciaires dans l'Union

Européenne. Bruxelas: Bruylant.

CINTRA JUNIOR, D.A. (1995). A fiscalização do Poder Judiciário por órgão

externo. Revista dos Tribunais, n.719, pp. 329-342.

FRAGALE FILHO, R. (2010a). Reconfigurações profissionais da magistratura: um

exercício (preliminar) a partir da jurisprudência do Conselho Nacional de

Justiça. In: CUNHA, J. R. (Org.). Poder Judiciário. Novos olhares sobre gestão e

jurisdição. Rio de Janeiro: FGV.

\_\_\_\_\_ (2010b). Democratização dos tribunais: uma nova agenda para o

movimento associativo. 7º Encontro da Associação Brasileira de Ciência

Política. Recife: ABCP.

\_\_\_\_\_ (2013). Conselho Nacional de Justiça: desenho institucional,

construção de agenda e processo decisório. Dados - Revista de Ciências

Sociais, v. 56, n° 4, p. 975-1007. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/dados/v56n4/v56n4a08.pdf. Acesso em: 30 nov.

2014.

GENOÍNO, J. (1999). O Controle Externo do Judiciário e a questão democrática.

In: KREBS, F. A. (Org.). A Reforma do Poder Judiciário. Curitiba: Juruá, pp. 167-

183.

GUERREIRO, G. (2015). Senado aprova reajuste médio de 60% ao Judiciário.

Folha de São Paulo, 1° jul. 2015. Disponível em:

http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/224617-senado-aprova-reajuste-

medio-de-60-ao-judiciario.shtml. Acesso em: 23 jul. 2015.

KOERNER, A. (2013). Judiciário e moralização da política: três reflexões sobre

as tendências recentes no Brasil. Revista Pensar (UNIFOR), v.18, pp. 708-738.

KOERNER, A. (1999). O debate sobre a reforma judiciária. Novos Estudos

**CEBRAP**, n° 54, pp. 11-26.

KOERNER, A. e FRAGALE FILHO R. (2015). Do Controle Externo à participação

cidadã: por uma revisão do modelo do Judiciário Brasileiro. In: STOCO, R. e

PENALVA, J. (Org.). Dez Anos de Reforma do Judiciário e o Nascimento do

Conselho Nacional de Justiça. São Paulo: Revista dos Tribunais, pp. 61-68.

\_\_\_\_\_, INATOMI, C. C., BARATTO, M. (2010) Judiciário, Reformas e Cidadania

no Brasil. In: Estado, Instituições e Democracia: República, v. 9-1. Brasilia:

IPEA, pp. 131-174.

LIMA, J. (1999). A Reforma do Poder Judiciário na Câmara dos Deputados. In:

KREBS, F. A. (Org.). A Reforma do Poder Judiciário. Curitiba: Juruá, p.127-166.

OAB. (1997). Proposta de Reforma do Judiciário. Revista do Instituto dos

**Advogados Brasileiros**, ano XVIII, n° 81, p.144ss.

PAIVA, Grazielle Albuquerque Moura (2012). A reforma do judiciário no Brasil:

o processo político de tramitação da emenda 45. Dissertação de mestrado em

Políticas Públicas, Universidade Estadual do Ceará.

PRIMI, L. (2015). Mordomias sem controle. Caros Amigos, ano XIX, n° 220, pp.

24-27, jul.

ROCHA, G. (2015). Rodízio de juiz gera gratificação em massa no tribunal. Folha

de São Paulo,

jul.

2015.

Disponível

em:

http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/225960-rodizio-de-juiz-gera-

gratificacao-em-massa-em-tribunal.shtml. Acesso em: 23 jul. 2015.

13

THEODORO JÚNIOR, H. et allii. (2015). Novo CPC - Fundamentos e

Sistematização – lei 13.105, de 16.03.2015. Rio de Janeiro: Forense.

ZAFFARONI, E. R. (1995). Poder Judiciário, Crises, Acertos e Desacertos. São

Paulo: Ed. Revista dos Tribunais.

Sites consultados

www.ajd.org.br

www.ajufe.org.br

www.amb.com.br

www.agu.gov.br

www.cnj.jus.br

www.mj.gov.br

www.cjf.jus.br